PROJETO DE LEI N.º 49/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, exercício 2027 (dois mil e vinte e sete), poderá ser efetivado em 03 (três) parcelas obedecendo o seguinte calendário:

1ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de abril;
2ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de maio;
3ª parcela: vencimento até o dia 10 (Dez) de junho.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em quota única, até a data do vencimento da 1ª parcela, terá desconto de 10% sobre o total devido.

Art. 2º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano será reajustado em conformidade com a disposição do Código Tributário Municipal, pelo VRM (Valor de Referência Municipal), prevalecendo o valor desta, na data do vencimento, para fins de pagamento.

Art. 3º. No caso de pagamento das parcelas após os prazos de vencimento fixados no artigo anterior, além da correção monetária pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, incidirão juros e demais penalidades, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2027.

A proposta tem por finalidade estabelecer o calendário de arrecadação do tributo municipal, possibilitando aos contribuintes a opção pelo pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, com vencimentos nos meses de abril, maio e junho de 2027, ou pelo pagamento em parcela única, com a concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

A concessão do desconto para pagamento em quota única busca incentivar a antecipação da arrecadação municipal, proporcionando maior disponibilidade de recursos financeiros ao Município, além de oferecer ao contribuinte uma condição mais vantajosa para a quitação de sua obrigação tributária.

Por outro lado, a possibilidade de parcelamento representa uma alternativa para facilitar o cumprimento da obrigação fiscal, permitindo que os contribuintes organizem seus compromissos financeiros sem comprometer a regularidade da arrecadação municipal.

O Projeto também estabelece que a atualização do valor do imposto observará os critérios previstos no Código Tributário Municipal, mediante aplicação do Valor de Referência Municipal – VRM, bem como prevê a incidência de correção monetária, juros e demais penalidades legais em caso de pagamento após os respectivos vencimentos.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar o interesse público na adequada arrecadação das receitas municipais com a concessão de condições acessíveis aos contribuintes, assegurando previsibilidade ao calendário tributário e observância à legislação municipal vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação, por entendermos que a medida atende ao interesse público e contribui para a organização da arrecadação tributária do Município de São Domingos do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028